

## <u>LEI Nº 116/2020,</u> <u>DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.</u>

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais e cargos equivalentes para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providencias"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 – V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1° da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 82 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1° - Como estabelece o Inciso I, do art. 8° da Lei Complementar Federal n° 173/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, que obriga a Estados, Distrito Federal e Municípios a não aumentar salários no exercício financeiro de 2021, os subsídios mensais dos Agentes Políticos de João Costa, para o exercício de 2021, permanecem os mesmos valores praticados em 2020, conforme abaixo:

- I Prefeito Municipal R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
- II Vice Prefeito Municipal R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ou seja 50% dos subsídios do Prefeito Municipal.
- III Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Art. 2° Para a Legislatura dos exercícios de 2022 a 2024, os subsídios mensais serão praticados:
- I Prefeito Municipal ......R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- II -Vice-Prefeito Municipal ......R\$ 7.500,00 (sete mil reais)
- III-Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- Art. 3° É vedada a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art.39, §4°/CF).



Art. 4° - Os valores acima, são fixados para todo o período da legislatura seguinte(2021/2024) e poderão sofrer alterações, a partir do terceiro ano da legislatura, se mediante exposição de motivos os valores ficarem comprovadamente defasados.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a parir do dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Costa, Estado do Piauí, em 12 de novembro de 2020.

João Batista Costa Rodrigues
Vereador Presidente

Euma Coelho Oliveira Assunção
Vereador 1º Vice – Presidente

Roberto Gomes Tavares Vereador 1º Secretário.





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA GABINETE DO PRESIDENTE

## LEI Nº 116/2020. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais e cargos equivalentes para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providencias"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA. Estado do Piauí, nos termos do art. 29 - V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 82 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - Como estabelece o Inciso I, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, que obriga a Estados, Distrito Federal e Municípios a não aumentar salários no exercício financeiro de 2021, os subsídios mensais dos Agentes Políticos de João Costa, para o exercício de 2021, permanecem os mesmos valores praticados em 2020, conforme abaixo:

I - Prefeito Municipal - R\$ 13,000,00 (treze mil reais)

II - Vice Prefeito Municipal - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ou seja 50% dos subsídios do Prefeito Municipal.

III - Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Para a Legislatura dos exercícios de 2022 a 2024, os subsidios mensais serão praticados

..........R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) I - Prefeito Municipal .....

II -Vice-Prefeito Municipal ......R\$ 7.500,00 (sete mil reais)

III-Secretários Municipais e cargos equivalentes, RS 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3° - É vedada a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art.39, §4º/CF).

Art. 4° - Os valores acima, são fixados para todo o período da legislatura seguinte(2021/2024) e poderão sofrer alterações, a partir do terceiro ano da legislatura, se mediante exposição de motivos os valores ficarem comprovadamente defasados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a parir do dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Costa, Estado do Piaui, em 12 de novembro de 2020.

> Jaão Butista Costa Rodango Vereador Presidente

Euma Coelho Oliveira Assunção

Vereador 1º Vice - Presidente

Roberto Gomes Tavares Vereador 1º Secretário.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA GABINETE DO PRESIDENTE

## LEI Nº 117/2020 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa nos termos da Constitucional Nº 19/98, Complementar Nº 101/2000, o subsidio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Costa - Pl, faz saber que o Plenário da Câmara apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa

Art. 1.º - O Subsidio dos Vereadores, da Câmara Municipal de João Costa - Pl. para o quadriênio 2021/2024, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 019, de 05 de Junho de 1998.

- Subsidio de Vereador: Até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- Subsídio do Vereador Presidente: O subsidio de vereador mais acréscimo de 50% (cinquenta por cento)
- Subsidio do Vereador Vice Presidente: O subsidio de vereador mais acréscimo de 20% (Vinte por cento)
- Subsídio do Vereador 1º Secretário: O subsídio de vereador mais acréscimo de 20% (Vinte por cento)
- Subsídio do Vereador 2º Secretário. O subsídio de vereador mais acréscimo de 20% (vinte por cento)

Art. 2.º - A Câmara Municipal não gastará mais que 70% (setenta por cento) de sua receita com Folha de pagamento, incluindo o gasto com o Subsidio de Vereadores e servidores efetivos.

Art. 3.º - Ao Subsidio de que trata a Presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra

Art. 4.6 - O Valor Fixado por Lei, observará ao Limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29º Inciso VII da Constituição Federal

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsidio fixado por lei, for superior ao limite a que se refere ao art. 29., inciso VII da Constituição, este é qua prevalecerá para fins de pagamento

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Costa - PI, 12 de Novembro de

JOÃO BATISTA COSTA RODRIGUES

Presidente da Câmara

EUMA COELHO OLIVEIRA ASSUNÇÃO

Vice- Presidente

BERTO GOMES TAVARES

HIPOLITO NETO MENDES DA SILVA

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais